



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 75.705 - SP (2016/0236164-1)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : N A B N (PRESO)
ADVOGADO : ADEMARO MOREIRA ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS* NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA.

1. *É inviável o agravo regimental ou interno que deixa de atacar os fundamentos da decisão agravada, de acordo com os arts. 932, III e 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil - CPC de 2015 e a Súmula n. 182 do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. (AgRg no AREsp n. 936.228/SP, Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 25/5/2017)*
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 19 de setembro de 2017 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 75.705 - SP (2016/0236164-1)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Não conheci do recurso interposto por **N A B N** contra o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo no Agravo Regimental n. 0066638-93.2015.8.26.0000/50000 (fls. 47/49), no qual se buscava, em suma, a liberdade do ora agravante até o trânsito em julgado da sentença a ser proferida. Eis o resumo da minha decisão, considerada publicada em 24/8/2017:

RECURSO EM *HABEAS CORPUS*. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SUPERVENIENTE PROLAÇÃO DA SENTENÇA NA ORIGEM. CONCEDIDO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. IMPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR ALTERNATIVA À PRISÃO. PREJUDICIALIDADE.

Recurso não conhecido.

Em 27/8/2017, sobreveio a petição de fl. 237 e a juntada da cópia do acórdão da apelação. Na peça, constam estes dizeres:

ADEMARO MOREIRA ALVES, qualificado nos autos do ARESP (*sic*), a favor de **N A B N**, tendo em vista a R. decisão de fls, e a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vem tempestivamente interpor AGRAVO REGIMENTAL, conforme regimento interno deste STJ, Aguardando por apresentar suas Contrarrazões Recursais. Na oportunidade!

Pede Deferimento.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 75.705 - SP (2016/0236164-1)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (RELATOR):

Basta uma rápida leitura da peça apresentada pela defesa para perceber que o agravante deixou de impugnar os motivos por mim apresentados na decisão de fls. 232/233.

Ora, é inviável o agravo regimental ou interno que deixa de atacar os fundamentos da decisão agravada, de acordo com os arts. 932, III e 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil - CPC de 2015 e a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. (AgRg no AREsp n. 936.228/SP, Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 25/5/2017).

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2016/0236164-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no RHC 75.705 / SP**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00091876120158260566 00304213 00666389320158260000 20150000919636 304213
666389320158260000 91876120158260566 RI00304E21XG3

EM MESA

JULGADO: 19/09/2017
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : N A B N (PRESO)
ADVOGADO : ADEMARO MOREIRA ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE : N A B N (PRESO)
ADVOGADO : ADEMARO MOREIRA ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Dignidade Sexual - Estupro de vulnerável

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : N A B N (PRESO)
ADVOGADO : ADEMARO MOREIRA ALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro e Antonio Saldanha Palheiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.